

RECURSOS NATURAIS NOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA, PRIVATIZAÇÃO OU TRAGÉDIA: gestão de bens comuns

Jorge Luis Nascimento Soares¹

RESUMO: O objetivo do trabalho foi dar visibilidade às relações ente os assentamentos de reforma agrária e o meio ambiente, de modo a propor ações mitigadoras de impactos mediante adequação entre os modelos de gestão e a tipologia das famílias assentadas. Foi aplicado método dedutivo de investigação, quando a pesquisa tem provimento em trabalhos acadêmicos e estudos técnicos relacionados. Nos projetos para atender famílias de indivíduos forasteiros, sobressaem os preceitos da teoria intitulada “A Tragédia dos Comuns” com a proposta de restrição de acesso aos recursos naturais de uso comum, no enfrentamento de perdas por sobre-exploração, enquanto “A Tragédia dos Anticomuns” defende a clarificação do direito de propriedade para contrapor a subutilização. Entre povos tradicionais, são os preceitos da “Teoria dos Recursos Comuns” na qual não há conflitos de interesses quando os comunitários empreendem métodos próprios de gestão. A inconsistência do formato progressista de entre beneficiários de origem diversas, não locais ou forasteiros, pode ser atribuída à seleção inapropriada do modelo, quando não, à inabilidade gestora, o que tem motivado posições conservadoras na condução deste formato de empreendimento.

PALAVRAS-CHAVE: Economia solidária, Governança, Indivíduos forasteiros.

NATURAL RESOURCES IN AGRARIAN REFORM SETTLEMENTS, PRIVATIZATION OR TRAGEDY: commons management

ABSTRACT: The objective of the work was to make visible the relationships between agrarian reform settlements and the environment, in order to propose actions to mitigate impacts through adjustments between management models and the typology of settled families. A deductive method of investigation was applied when the research is based on academic work and related technical studies. In projects to serve families of foreign individuals, the precepts of the theory entitled “The Tragedy of the Commons” stand out with the proposal to restrict access to common-use natural resources, in the face of losses due to over-exploitation, while “The Tragedy of the Anti-Commons” advocates the clarification of property rights to counteract underutilization. Among traditional peoples, these are the precepts of the “Theory of Common Resources” in which there are no conflicts of interest when community members undertake their own

¹ Doutor em Engenharia Agrícola.
Instituto Nacional de
Colonização e Reforma Agrária
(INCRA). E-mail:
jorgeincra2@gmail.com

management methods. The progressive inconsistency of format between beneficiaries of different origins, non-local or foreign, can be attributed to inadequate model selection, if not, to managerial incapacity, which has motivated conservative positions in the conduct of this enterprise format.

KEYWORDS: Solidarity economy, Governance, Forasteros.

LOS RECURSOS NATURALES EN LOS ASENTAMIENTOS DE REFORMA, PRIVATIZACIÓN O TRAGEDIA AGRARIA: gestión de bienes comunes

RESUMEN: El objetivo del trabajo fue visibilizar las relaciones entre los asentamientos de la reforma agraria y el medio ambiente, con el fin de proponer acciones para mitigar los impactos adaptando los modelos de gestión y la tipología de familias asentadas. Se aplicó un método de investigación deductivo cuando la investigación se basa en trabajos académicos y estudios técnicos relacionados. En los proyectos para atender a familias de personas extranjeras destacan los preceptos de la teoría titulada “La Tragedia de los Comunes” con la propuesta de restringir el acceso a los recursos naturales de uso común, ante las pérdidas por sobreexplotación, mientras “La tragedia de los anticomunes” aboga por la clarificación de los derechos de propiedad para contrarrestar la subutilización. Entre los pueblos tradicionales, estos son los preceptos de la “Teoría de los Recursos Comunes” en la que no hay conflictos de intereses cuando los miembros de la comunidad adoptan sus propios métodos de gestión. La inconsistencia del formato progresivo entre beneficiarios de distintos orígenes, no locales o extranjeros, puede atribuirse a la inadecuada selección del modelo, si no, a la incapacidad gerencial, que ha motivado posiciones conservadoras en la conducción de este formato empresarial.

PALABRAS CLAVES: Economía solidaria, Gobernanza, Outsiders.

INTRODUÇÃO

Os assentamentos rurais de reforma agrária foram determinantes na ampliação das políticas públicas em áreas remotas, sobretudo na Amazônia Legal. As limitações de acesso, recursos humanos e financeiros foram corrigidos com a estruturação de instituições agrárias, acrescido da formulação de políticas públicas e normativas específicas. Na origem, o público alvo do programa consistia em atender grupos familiares egressos de regiões em crise social, para integrar os assentamentos rurais de reforma agrária (BERGAMASCO, 1997). Mais recentemente, comunidades locais foram contempladas com modelos de assentamentos ambientalmente diferenciados, a

exemplo dos projetos de assentamentos agroextrativistas, com foco em populações tradicionais.

Após décadas da política de assentamentos rurais, muitos projetos exibem instabilidade social e econômica, o que tem motivado realinhamentos dos mecanismos de desenvolvimento local, com ampliação de créditos e agilização dos procedimentos de consolidação e regularização de áreas (BRASIL, 2019). A inconsistência de projetos pode ser atribuída às incongruências dos modelos praticados, quando as políticas públicas são elaboradas em dissonância com a natureza dos entes envolvidos. Ademais, projetos de assentamentos precários, denotam fragilidade de gerenciamento, com danos às famílias e ao meio ambiente, o que independe do volume de investimento, nas observações de Soares (2022), ao abordar teorias aplicadas aos conflitos em projetos de reforma agrária.

O presente estudo apresenta alternativas de gestão de assentamentos rurais fundamentadas na relação do ser humano com o meio ambiente. Nas comunidades em que as famílias não apresentam vínculos identitários, são apresentadas propostas ortodoxas no enfrentamento da sobre-exploração de recursos, a exemplo da limitação de acesso. Para conter perdas por subutilização, previsível quando há restrição de acesso, convém a clarificação dos direitos de propriedade dos bens, o que viabiliza responsabilização e controle. Para as famílias de indivíduos locais, em que pese comunidades tradicionais, não há tragédia, o que insere a opção por métodos heterodoxos de gestão.

REFERENCIAL TEÓRICO

Os projetos de assentamentos rurais foram instituídos para o enfrentamento do desemprego nas regiões Sul e Sudeste, apaziguar situações de conflitos no campo e para fortalecer a política de integração nacional (Bergamasco, 1997). A pluralidade cultural de famílias egressas de diferentes regiões, em regra, dificulta o convívio solidário, o que oportuniza teorias de desenvolvimento em bases ortodoxas com evidência nos estudos de Hardin (1968) e Heller (1998). Nas comunidades tradicionais, em que pese, identidade de valores e costumes, a proposta consiste em blindar o capital social elaborado por gerações, o que comporta iniciativas heterodoxas apontadas por Ostrom (1990).

São recorrentes as situações em que florestas e pastagem natural, quando de uso comum, são descaracterizadas e ilegalmente ocupadas. Nestes casos, os conflitos concorrem para dilapidação dos recursos e subsequente ocupação das áreas, o que expõe as limitações dos administradores, em empreender vida solidária (Soares; Homma, 2023). Para os autores, uma situação recorrente nos Projetos de Assentamentos Federais (PA), em que as famílias assentadas estão constituídas por indivíduos forasteiros, ou não-locais.

Soares e Espindola (2009) ao abordarem o planejamento de assentamentos rurais, destacam a relevância do modelo de gestão e da governança nos resultados auferidos. Com infraestrutura apropriada e regularidade na aplicação das políticas públicas, é possível vislumbrar a consolidação dos projetos no curto ou médio prazo. Em contrapartida, assentamentos rurais em desordem administrativa são instáveis e insustentáveis, com evidência em projetos implantados na região amazônica. Para abreviar gastos contínuos de recursos públicos em projetos mal geridos, o governo federal sinaliza com a regularização fundiária de projetos antigos, mediante realinhamento das condicionantes de consolidação.

A tipologia das famílias assentadas e sua relação com o meio físico devem constar dos parâmetros definidores dos modelos de gestão a serem adotados (Soares; Homma, 2023). Comunidades forasteiras, não locais, em ambientes de reconhecido potencial extrativo, quando de acesso irrestrito, em regra, rivalizam pela exploração das riquezas. Nesse contexto, Hardin (1968) e Ostrom (1990), versam sobre os procedimentos a serem adotados para a proteção de bens comuns, enquanto os bens não comuns, de uso restrito, tiveram luz nas observações de Heller (1998).

MÉTODO

O trabalho aborda a gestão de assentamentos de reforma agrária a partir de teorias econômicas reconhecidas no meio acadêmico. A “Tragédia dos Comuns” descrita por Lloyd (1964) e defendida por Garrett Hardin (1915-2003) ressalta a correção de prejuízos por sobre-exploração de recursos comuns, ao instituir acesso restrito. A capacidade de alguns em impedir o acesso de outros, no entanto, favorece danos por subutilização, tão danosos quanto. Assim, Heller (1998) em “A Tragédia dos Anticomuns” sugere a privatização de bens, desta feita para conter perdas e danos por subutilização.

Contrapondo o entendimento dos autores Elinor Ostrom (1933-2012), Prêmio Nobel de Economia em 2009 surge com a teoria “A Teoria dos Recursos Comuns” desenvolvida pela pesquisadora A pesquisadora admite que as comunidades tradicionais e aquelas submetidas a princípios consolidados ao longo do tempo, constroem saberes e valores capazes propensos ao convívio solidário isento do risco de sobre-exploração e subutilização dos recursos.

A TRAGÉDIA DOS COMUNS

Descrita por Lloyd (1964) e defendida por Hardin (1968), “A Tragédia dos Comuns” aborda uma situação em que indivíduos agindo de forma independente e racional, e de acordo com seus próprios interesses, comportam-se em contrariedade aos melhores interesses de uma comunidade, esgotando algum recurso comum. A hipótese levantada pela teoria ressalta que, o livre acesso e a demanda irrestrita de um recurso finito predis põem condenar estruturalmente o recurso, por conta de sua sobre-exploração.

O pesquisador chama a atenção para os problemas que não podem ser solucionados por meios técnicos, isto é, distintos daqueles com soluções que exigem somente uma mudança nas técnicas das ciências naturais, exigindo pouca ou nenhuma mudança nos valores humanos ou ideias de moralidade. Fica evidente que os bens de uso comum integram a classe de problemas humanos que podem ser chamados de “problemas técnicos sem solução” ou cuja solução técnica desejada não é possível ou não é encontrada nas ciências naturais.

O "problema da população", como convencionalmente concebido, integra a classe dos problemas técnicos sem solução. É justo dizer que a maioria das pessoas que se angustiam sobre o problema da população está tentando encontrar uma maneira de evitar os males da superpopulação, sem renunciar a quaisquer privilégios que agora desfrutam. Eles pensam que a agricultura dos mares ou o desenvolvimento de novas variedades de trigo vai resolver o problema, ressalta Hardin.

Na mesma vertente, a China optou pela política do filho único, fenômeno conhecido por “4-2-1 *family*” - um filho para dois pais e quatro avós – o que suscitou a permanência dos cuidados pelos filhos, a transferência para cuidadores formais e políticas públicas relacionadas (Faller *et al.*, 2017). Além de não resolver o problema populacional, o país passou a conviver com uma população de idosos que supera a de jovens, agravado pelo estigma da proliferação de idosos órfãos de filhos vivos.

Hardin apresenta um exemplo hipotético de uma pastagem compartilhada por pastores locais, os quais no propósito de maximizar sua produção aumentam o tamanho do rebanho sempre que possível. A utilidade de cada animal adicional possui um componente tanto positivo, quando o pastor recebe todo o lucro sobre cada animal adicional, quanto negativo, quando a pastagem é ligeiramente degradada por animal adicional, o que remonta para o uso excessivo e completa degradação do bem no médio ou longo prazo.

A tragédia dos comuns constitui um exame crítico da relação do ser humano com a natureza. O autor assume a existência de padrões demográficos que elevam a pressão sobre os recursos naturais, sendo essa pressão exercida por uma população crescente, da que se derivam atividades de produção e consumo que corrompem a ordem natural (Ballesteros; Alcoforado, 2009).

Nesse formato, são produzidos fortes desequilíbrios na relação entre seres homens e natureza, já que as atividades necessárias para o suporte da população provocam uma deterioração progressiva dos recursos naturais, a partir do nível de exploração que ultrapassa a capacidade de carga do ambiente.

Além do “cercamento” dos bens comuns, Hardin (1968) postula pela progressão histórica do uso de recursos comuns, acesso não regulamentado, para sistemas nos quais os bens são “cercados” e sujeitos a métodos de uso restrito, acesso proibido ou controlado.

O autor argumenta contra a confiança na consciência como um meio de policiar os bens comuns, sugerindo que isto favorece indivíduos egoístas e não aqueles de grande previdência. Mises (1998) corrobora ao afirmar “Se a terra não for propriedade de ninguém, embora o formalismo legal possa chamá-la de propriedade pública, ela é utilizada sem levar em conta as desvantagens resultantes” e complementa nos seguintes termos:

Aqueles que estão em condições de se apropriarem dos retornos - madeira e caça das florestas, peixes das águas e depósitos minerais do subsolo - não se preocupam com os efeitos posteriores do seu modo de exploração. Para eles, a erosão do solo, o esgotamento dos recursos esgotáveis e outros prejuízos da utilização, de consequências futuras, são custos externos que não entram no balanço das empresas. Eles cortam as árvores sem qualquer preocupação com as plantas novas ou com o reflorestamento. Quanto à caça e a pesca, eles não esquivam dos métodos que impedem o repovoamento das áreas. (Mises, 1998, p. 653)

O ensaio de Hardin (1968) tem ressonância nas áreas de interesse ambiental nos assentamentos rurais, as Áreas de Reserva Legal (ARL) e de Proteção Ambiental (APP). Mesmo limitadas em extensão e situadas em ambientes remotos, o acesso irrestrito favorece a caça predatória e a extração irregular de riquezas naturais. Este cenário contrasta com o observado no Bosque Rodrigues Alves, inaugurado em agosto de 1883, entre prédios e ruas movimentadas de Belém do Pará (SOARES, 2022). São 15 hectares de Floresta Amazônica de acesso restrito, que segundo Correa (2014) de criação interligada aos ideais progressistas do século XIX, que valorizavam a natureza como expressão de progresso, que mantém preservados atributos da floresta nativa na atualidade.

Figura 1. Bosque Rodrigues Alves em Belém do Pará



Fonte: Soares e Homma, 2023.

Nos assentamentos de reforma agrária em que as famílias divergem em cultura e tradições, convém aos órgãos fundiários interceder contra a presença de *communs*, em razão da especificidade de governança em comunidades exóticas. Consoante Hardin (1968), egocentrismo e avareza são traços da personalidade humana que dificultam a convivência solidária, portanto, torna-se conveniente adotar posições ortodoxas e de tendência *mainstream* nos projetos. O autor reitera, que a liberdade em um terreno baldio traz ruína para todos, e ainda condiciona resultados exitosos, à boa governança e à presteza dos agentes externo, visto que o “cercamento” do bem favorece a aplicação de expedientes de controle, a exemplo da experiência do Bosque Rodrigues Alves.

TRAGÉDIA DOS ANTICOMUNS

A solução para conter a tragédia dos comuns seria o “cercamento” com a restrição de acesso aos recursos, que permaneceriam, comuns. Entretanto, o controle de acesso pode inadvertidamente desencadear o contrário, o que Heller (1998) denominou “A Tragédia dos Anticomuns”. Para o autor, o oposto ao uso excessivo de um bem comum é a sua subutilização. Na tragédia dos anticomuns o direito de propriedade, quando fragmentado, burocratizam as iniciativas de governança, o que concorre, por exemplo, para instalações em ruínas e perdas por subutilização de benfeitorias, com evidência em muitos assentamentos rurais de reforma agrária.

As edificações na Rússia foram utilizadas por Heller (1998) para exemplificar sua teoria. Após a queda do comunismo, armazéns de rua em várias cidades da Europa estavam vazios, enquanto vários quiosques haviam surgido. Estes armazéns estavam susceptíveis a uma subutilização devido possuírem vários donos, podendo ser locais, regionais, agências federais, dentre outros, com direitos de excluir outros de utilizarem o recurso. O autor concluiu que o fato de alguns prédios estarem vazios se deu por haver múltiplos donos com direitos de uso de cada prédio o que tornava difícil, ou impossível negociar o uso de um espaço com sucesso, mesmo que todas as pessoas com direitos estivessem perdendo com as lojas vazias.

“*The tragedy of the anticommons*” refere-se a uma situação na qual os direitos sobre um recurso passam a ser detidos por entidades que podem excluir terceiros do uso do mesmo, pressupondo a sua subutilização. Este conceito é uma imagem espelhada da tragédia dos comuns, que se refere a situações onde vários indivíduos esgotam um recurso comum limitado, pois nenhum dos detentores de direitos pode bloquear as ações dos demais (Michelman, 2019).

Para Filipe *et al.* (2007), no caso dos comuns a existência de muitos agentes a utilizar um recurso, leva a um ineficiente nível de utilização e a uma especial propensão para o uso excessivo. Quando vários donos têm direitos de exclusão sobre terceiros, relativo ao uso de recurso escasso e nenhum desses donos exerce um efetivo privilégio de uso sobre o recurso, esse recurso poderá ficar sujeito a uma utilização deficitária, o que corresponde à tragédia dos anticomuns.

Alertam ainda para o fato de que, após o aparecimento de um “anticomum”, o processo de passagem para o âmbito de um direito de propriedade privada pode ser

moroso ou extremamente lento, dadas as características associadas aos processos em causa. Esta realidade deixa antever a existência de dificuldades em ultrapassar a tragédia dos “anticomuns” assim como requer alguma reflexão sobre a necessidade de regular os direitos de propriedade para ultrapassar de forma célere estes problemas, sem levantar ambiguidades e salvaguardando devidamente, os direitos adquiridos ao abrigo da propriedade privada.

TEORIA DOS RECURSO COMUNS

Ostrom (1990), apresenta uma leitura divergente ao que é apresentado por Hardin (1968). Para a pesquisadora a Tragédia dos Comuns não é tão prevalente ou tão difícil de ser contornada como sustenta seus idealizadores, uma vez que os moradores frequentemente surgem com soluções para o problema dos comuns. Entretanto, a autora contemporiza ao afirmar que, quando os comuns são tomados de assalto por indivíduos não locais, essas soluções deixam de ter aplicação efetiva, e passa a assimilar os entendimentos de Hardin.

A flexibilização de Ostrom tem visibilidade na realidade dos assentamentos rurais em que os beneficiários, não locais, divergem em cultura e costumes. As limitações em administrar recursos comuns e a desordem de interesses, precipitam a degradação dos bens. Condição verificada em áreas de reserva de uso coletivo nos projetos, objeto de denúncias reiteradas por extração ilegal de madeira e caça predatória. A condição de instabilidade social, econômica e ausência dos órgãos de fiscalização, tem motivado os institutos de terras a proceder o parcelamento e a destinação dessas áreas, no que sugere “A Tragédia dos Anticomuns”.

Um dos principais contributos da teoria de Ostrom, no que concerne à gestão de recursos comuns, são os princípios que devem reger um sistema de gestão bem sucedido. O sétimo princípio trata dos direitos dos usuários para construir suas próprias instituições, e que as autoridades externas, devem prover autonomia à autogovernança. O oitavo princípio versa sobre o respeito às instituições já existentes. Isso porque, com o crescimento dos usuários e o acirramento da tragédia dos comuns, o poder público ou terceiros costumam chegar para normatizar e tentar resolver o problema com novas regras, desperdiçando conhecimentos já adquiridos pelo sistema.

Cesar (2020) argumenta sobre a fragilidade de algumas comunidades tradicionais perante a interferência externa, o que favorece o surgimento de uma terceira via de

sociedade, a demandar suporte institucional. Em alguns casos, quando a comunidade não consegue se proteger de ameaças externas, faz-se necessária a presença do poder de controle estatal, que em regra, promove mais prejuízos do que benefícios.

A terceira via pode fazer parte do que Giddens *et al.* (1997) definiram como sociedade pós-tradicional, em que a estrutura básica denota coexistência simultânea de elementos de tradições diversas, socialmente complexas, por conta da pluralidade de formas de vida e visões de mundo, em meio ao que se designa por modernidade. O autor destaca os processos de transformações na sociedade moderna, pós-tradicional, que não implica numa sociedade desprovida de tradição, muito pelo contrário, de modo que a tradição pode ser reformulada, ou ainda reavivada (Oliveira, 2010).

A Teoria dos Recursos Comuns está embasada em trabalhos empíricos de avaliação da capacidade gestora de populações tradicionais, em que pese, os comunitários são os responsáveis pela gestão dos próprios recursos. Nos estudos de Ostrom (1990), desde que o conjunto de princípios e de regras de coexistência estejam bem definidos, aceito e respeitados por todos, é possível evitar a sobre-exploração de bens comuns.

RESULTADOS

As benfeitorias nos procedimentos de obtenção de imóveis rurais, em regra, são dispostas para usufruto coletivo na fase de implantação dos projetos. Mesmo inscritos nas parcelas e submetidos à responsabilização direta do ocupante, o que corrigiria a tragédia dos comuns, os bens são alcançados pela tragédia dos anticomuns, uma vez que os direitos de propriedade não se mostram claramente definidos. A instituição de fiéis depositários de bens comuns nos assentamentos, acarreta a sua subutilização, o que fica demonstrado nas edificações em ruínas e nos Sistemas Agrofloretais que se tornam florestas consoante as observações de Heller. O desinteresse na gestão dos recursos pelo titular do lote, não proprietário, e a sua capacidade em impedir que outros o façam, sustentam a tragédia dos anticomuns.

INDIVÍDUOS FORASTEIROS

Os indivíduos forasteiros, *foraster*, aquele que não pertence à terra ou ao lugar onde se encontra, quando, beneficiários do programa de reforma agrária, representam os “não locais”, ou egressos de outras paragens. São famílias atraídas com a promessa de oportunidades econômicas, no propósito de solucionar problemas sociais, ou ainda,

para compor os índices de avaliação dos governos, definidos em bases quantitativas de assentamentos criados (Soares; Homma, 2022). Neste cenário, ficam minimizados critérios difusos do processo de seleção das famílias, a exemplo da vocação agrícola e afinidade interpessoal, o que implica em aproximar grupos sociais dissonantes em saberes e tradições, o que interfere na capacidade gestora dos projetos.

A avaliação do uso das terras no PA Vale do Bacaba, em Capitão Poço (PA), de concepção econômica conservadora, pode ser estimada com base nos índices de desmatamento (Soares; Espindola, 2009). O projeto foi implantado em 1996, quando ficou constatado através de interpretação de sensores remotos, que 72% da área detinha cobertura de mata nos padrões de exigência da legislação ambiental vigente. O projeto foi parcelado no formato “quadrado burro” (Cordeiro, 2020) com as áreas de interesse ambiental circunscritas nos lotes, consoante os princípios de enfrentamento das tragédias. Entretanto, os números revelam intensa alteração da paisagem, com supressão massiva da vegetação natural, o que pode estar associado às inconsistências de execução.

O projeto em questão contempla Hardin (1968) quanto ao cercamento das áreas comuns, evoluindo para a privatização, na proposta defendida por Heller. O desflorestamento total do PA pode estar associado à gestão do empreendimento, virtualmente negligenciado no aspecto disciplinar. Portanto, o direito de propriedade assegurado, *per se*, não impede o esgotamento dos recursos, muito pelo contrário. Por conseguinte, a aplicação incompleta dos preceitos definidos pelos autores, mostra-se mais danosa que as condições de tragédia que denunciam, com o agravante de irreversibilidade do processo (Soares; Homma, 2022).

Quanto às benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas incorporadas ao patrimônio da União, desta feita no PA Abril Vermelho, em Santa Bárbara do Pará, os resultados não divergem da situação anterior. As edificações quando não expostas à ação do tempo, foram saqueadas por terceiros ou removidas por comunitários. Alguns recursos foram excluídos do parcelamento, para uso comum de acesso irrestrito, enquanto outros, circunscritos nas parcelas para usufruto solidário de acesso restrito. Na primeira situação, as benfeitorias foram alcançadas pela tragédia dos comuns, enquanto na segunda, a fragmentação dos direitos de propriedade foi determinante para subutilização e perdas, no que rege a tragédia dos anticomuns. São áreas a título de

reserva legal em desmatadas, edificações em ruínas e Sistemas Agroflorestais no abandono (Soares, 2022).

INDIVÍDUOS TRADICIONAIS

Os fundamentos da tragédia dos comuns resultam de investigação em ambientes ocupados por famílias de indivíduos forasteiros: seja com a proposta de regramento de acesso, o que favorece medidas protetivas, ou mediante a privatização, com a possibilidade de identificação de infratores. Em áreas de floresta, ilhas e várzeas no Estado do Pará, por exemplo, quando o propósito é atender comunidades tradicionais, não há tragédia (Ostrom, 1990). Os povos da floresta e os ribeirinhos salvaguardam o *modus operandi* de uso sustentável dos recursos naturais, com procedimentos e condutas elaboradas e selecionados ao longo do tempo.

Ostrom revela semelhança de conduta nos territórios em que a relação com o meio ambiente apresenta sustentabilidade. A boa governança integra os princípios apontados pela pesquisadora, recorrentes nos sistemas de gestão solidária bem sucedidos. Assim, aos gestores públicos reside a condição de observadores passivos nas decisões, de modo a preservar a autogovernança. Quando há intervenção estatal ou de outrem nas regras já estabelecidas nas comunidades, a autogovernança perde sua autoridade e acaba fragilizada.

Os conflitos de gerações e a pressão econômica podem fragilizar valores sociais e conduzir ao surgimento de modo alternativo de sobrevivência. Este novo tecido social, de conotação pós-tradicional, emana da descaracterização do espaço tradicional e não comporta, de imediato, a condição de tragédia. Não obstante, estabelece um novo desafio para os ensinamentos de Ostrom; o que antes pautava a blindagem dos territórios tradicionais típicos, assume o desafio de estancar e até reverter o processo erosivo de valores e costumes, o que perpassa por medidas educativas e de resgate dos saberes ainda presentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Propostas econômicas heterodoxas não se mostram produtoras no trato com o meio ambiente, quando adotadas em comunidades rurais desprovidas de laços identitários. O que tem visibilidade no passivo ambiental atribuído aos projetos de reforma agrária, a despeito das políticas públicas de apoio ao desenvolvimento rural

sustentável. Incongruências nas relações interpessoais e má gestão oportunizam posições ortodoxas, no argumento de urgência na defesa do meio ambiente.

Os recursos naturais são intensamente modificados em ambientes próximos a centros urbanos e nas áreas de expansão agrícola. A perda gradual da biodiversidade em ambientes cercados corrobora o entendimento de que a privatização posterga o colapso, previsível no médio ou longo prazo. Remanescentes florestais isolados estão propensos a florestas silenciosas - desprovidas de vida silvestre - ou ainda, biomas em recortes de vegetação natural são insustentáveis.

Nas comunidades de imigrantes, o cercamento pressupõe correção de prejuízos por sobre-exploração de recursos, quando limita o acesso, no entanto, pode ensejar subutilização ao restringir o acesso por completo. A clarificação dos direitos de propriedade, por seu turno, favorece a responsabilização dos infratores, o que viabiliza a aplicação de expedientes coercitivos e repressivos. Nos projetos em que os beneficiários são famílias de indivíduos tradicionais, não há tragédia, portanto, a aposta reside na mitigação de ingerências externas, de modo a proteger valores natos ou reverter o progresso erosivo de saberes e tradições.

Em conclusão, para garantir eficácia das políticas públicas nos PAs é imperativa a colaboração de especialistas em ciências humanas na formulação dos modelos, e do envolvimento da comunidade nas decisões. Uma vez caracterizado o meio físico, a tipologia dos beneficiários deve pautar o modelo ideal de gestão, de sorte que a relação do nível de satisfação, humana e ambiental, seja satisfatória. Ademais, soluções em bases ortodoxas não são unânimes no meio acadêmico, no entanto, suscitam maiores discussões para que a sociedade decida, pela privatização dos recursos naturais na hipótese de proteção, ou permita a degradação do bem, no que versa a Tragédia dos Comuns.

REFERÊNCIAS

BALLESTEROS, H. M.; ALCOFORADO, I. G. Tragédia dos Comuns os Direitos de Propriedade: com Hardin, além de Hardin. In: VIII Encontro da Sociedade Brasileira de Economia Ecológica, **Anais...** DOI: 10.13140/2.1.5155.7121 , Cuiabá, 2009. 14 p.

BERGAMASCO, S. M. P. P. 1997. **A realidade dos assentamentos rurais por detrás dos números.** Estud. Av. v. 11, n. 31, p. 37-49.

BRASIL. Instrução Normativa nº99, de 30 de dezembro de 2019. In: **Ministério da Agricultura, Pecuária**, Brasília, DF, 2019.

CESAR, M.; LUNA, I.; PERKINS, E. De tragédia a solução: a atualidade teórica e empírica dos recursos comuns no Brasil. **Nova econ.** Belo Horizonte, v. 30, n. 1, p. 7-35, 2020.

CORDEIRO, M. S. S. "**Quadrados burros**", "**espinhas de peixe**" e outros caminhos no meio rural amazônico. 2020. Disponível em: <<http://www.aba.abant.org.br/files/CAP-072934311613.pdf>> Acesso em: 03 nov. 2022.

CORREA, H. M. **A representação social de áreas verdes em cidades: o caso bosque Rodrigues Alves.** *Dossiê Educação, Cultura e Desenvolvimento Regional. UFPA.* v. 8, N. 11. 2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.18542/rmi.v8i11.3243>> Acesso em: 2 out. 2023.

FALLER, J. W.; ZULLY, A.; ALVAREZ, A. Z. Cuidado filial e o relacionamento com o idoso em famílias de diferentes nacionalidades. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 70, p. 22-30, 2017.

FILIPPE, J. A.; MANOEL, C.; FERREIRA, M, A. **A Tragédia dos Anticomuns: um novo problema na Gestão da Pesca**, 2007. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rbpg/article/view/79018>> Acesso em: 6 out. 2022.

GIDDENS, A.; BECK, U.; LASH, S. **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna.** Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

HARDIN, G. The tragedy of the commons. **Science**, v.162, n.3859, p.1243-1247, 1968

HELLER, M. A. The **Tragedy of the Anticommons: property in the transition from Marx to Markets.** **Harvard Law Review**, 1998. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=57627>> Acesso em: 10 mai. 2021.

LLOYD, W. F. **Two Lectures on the Checks to Population:** Oxford Univ. Press, San Francisco, 1964. 84 p.

MISES, L. **Human Action, A Treatise on Economics:** The Ludwig von Mises Institute. Alabama, 1998. 911 p.

MICHELMAN, F. I. **Ethics, Economics, and the Law of Property.** 2019. Disponível em: <<http://nrs.harvard.edu/urn-3:HUL.InstRepos:12795539>> Acesso em: 1 jun. 2021.

OLIVEIRA, A. P. Religião e sociedade pós-tradicional: o caso da new age popular do vale do amanhecer. **Revista Brasileira de História das Religiões**, n. 6, p. 278-290, 2010.

OSTROM, E. **Governing the Commons: the evolution of institutions for collective action**, Indiana: University Press, Cambridge, 1990.

SOARES, J. L. N. Teorias aplicadas aos conflitos em Projetos de Reforma Agrária: prevenção e controle. In: HOMMA, A. K. O. (org.). **Sinergias de mudança da agricultura amazônica: conflitos e oportunidades**. Brasília: Embrapa, 2022. p.115-127.

SOARES, J. L. N.; ESPINDOLA, C. R. Geotecnologias no planejamento de assentamentos rurais: premissa para o Desenvolvimento Rural Sustentável. Campinas. **Revista Ruris**, Campinas, v. 2, p. 207-226, 2009.

SOARES, J. L. N.; HOMMA, A. K. O. Tragédias e contendas nos assentamentos rurais no Estado do Pará: “forasteiros” e populações locais. **Revista Ruris**, Campinas, (2023). No prelo.